DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Contratos 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO N° 53/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 07/2024

PROCESSO SELETIVO N° 01/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FABRICIO DE PAULO SCARPELI** portador do CPF n° 327.825.508-86 e do RG n° 40.031.558-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Luiz Queiroz de Oliveira, n° 412, Conj. Hab. Yalmo Quirino da Silva, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a extrema necessidade da administração municipal em prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, contratos temporários de motoristas cujos vínculos se encerram em 05 (cinco) de fevereiro de 2026, atingindo o limite de 02 (dois) anos previsto na legislação local;

CONSIDERANDO que tal necessidade decorre de fato superveniente e alheio à vontade da Administração, qual seja a rescisão contratual da empresa responsável por organizar o novo processo seletivo simplificado, o que gerou atraso no cronograma de novas contratações;

CONSIDERANDO que os profissionais motoristas atuam em serviços essenciais nas áreas da Saúde, Transporte Escolar e Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público impede a interrupção de atividades que satisfaçam necessidades prementes da coletividade;

CONSIDERANDO que no caso em tela, os motoristas de ambulâncias e transporte escolar, a interrupção atinge diretamente o direito fundamental à saúde (Art. 196, CF) e à educação (Art. 205, CF);

CONSIDERANDO que diante do colapso iminente dos serviços, o princípio da supremacia do interesse público autoriza a administração a adotar medidas transitórias para evitar o mal maior, qual seja a desassistência.

CONSIDERANDO que a situação exige que o gestor apresente soluções que garantam a entrega do serviço, especialmente quando o atraso do processo seletivo foi causado por um "*fato da administração*" - rescisão contratual da empresa anteriormente contratada para a realização por falha na execução - e não por desídia ou inércia administrativa;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo será rescindido automaticamente com a homologação do novo processo seletivo.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva a contratação de prestação de Serviços como Motorista - Temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 02 (dois) meses contados da data do seu vencimento **(05.02.2026),** passando este para o dia **06 de abril de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 05 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Fabricio de Paulo Scarpelini

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

.....

TERMO N° 54/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 08/2024

PROCESSO SELETIVO N° 01/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **LUIS ANTONIO GADAGNOTTO** portador do CPF n° 095.449.648-51 e do RG n° 22.069.741-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Lazara Ângelo da Silva, n° 490, Conj. Hab. Candida Maria Conceição, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a extrema necessidade da administração municipal em prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, contratos temporários de motoristas cujos vínculos se encerram em 05 (cinco) de fevereiro de 2026, atingindo o limite de 02 (dois) anos previsto na legislação local;

CONSIDERANDO que tal necessidade decorre de fato superveniente e alheio à vontade da Administração, qual seja a rescisão contratual da empresa responsável por

organizar o novo processo seletivo simplificado, o que gerou atraso no cronograma de novas contratações;

CONSIDERANDO que os profissionais motoristas atuam em serviços essenciais nas áreas da Saúde, Transporte Escolar e Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público impede a interrupção de atividades que satisfaçam necessidades prementes da coletividade;

CONSIDERANDO que no caso em tela, os motoristas de ambulâncias e transporte escolar, a interrupção atinge diretamente o direito fundamental à saúde (Art. 196, CF) e à educação (Art. 205, CF);

CONSIDERANDO que diante do colapso iminente dos serviços, o princípio da supremacia do interesse público autoriza a administração a adotar medidas transitórias para evitar o mal maior, qual seja a desassistência.

CONSIDERANDO que a situação exige que o gestor apresente soluções que garantam a entrega do serviço, especialmente quando o atraso do processo seletivo foi causado por um "*fato da administração*" - rescisão contratual da empresa anteriormente contratada para a realização por falha na execução - e não por desídia ou inércia administrativa;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo será rescindido automaticamente com a homologação do novo processo seletivo.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva a contratação de prestação de Serviços como Motorista - Temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 02 (dois) meses contados da data do seu vencimento **(05.02.2026),** passando este para o dia **06 de abril de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 05 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

Luis Antonio Gadagnotto

Contratada

Testemunhas:

_____

_____

.....

TERMO N° 55/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 09/2024

PROCESSO SELETIVO N° 01/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **EDER APARECIDO DE PAULA** portador do CPF n° 336.751.608-23 e do RG n° 40.031.555-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Pedro Lopes Siqueira, n° 395, Conj. Hab. Jeronimo Quirino da Silva, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a extrema necessidade da administração municipal em prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, contratos temporários de motoristas cujos vínculos se encerram em 05 (cinco) de fevereiro de 2026, atingindo o limite de 02 (dois) anos previsto na legislação local;

CONSIDERANDO que tal necessidade decorre de fato superveniente e alheio à vontade da Administração, qual seja a rescisão contratual da empresa responsável por organizar o novo processo seletivo simplificado, o que gerou atraso no cronograma de novas contratações;

CONSIDERANDO que os profissionais motoristas atuam em serviços essenciais nas áreas da Saúde, Transporte Escolar e Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público impede a interrupção de atividades que satisfaçam necessidades prementes da coletividade;

CONSIDERANDO que no caso em tela, os motoristas de ambulâncias e transporte escolar, a interrupção atinge diretamente o direito fundamental à saúde (Art. 196, CF) e à educação (Art. 205, CF);

CONSIDERANDO que diante do colapso iminente dos serviços, o princípio da supremacia do interesse público autoriza a administração a adotar medidas transitórias para evitar o mal maior, qual seja a desassistência.

CONSIDERANDO que a situação exige que o gestor apresente soluções que garantam a entrega do serviço, especialmente quando o atraso do processo seletivo foi causado por um "*fato da administração*" - rescisão contratual da empresa anteriormente contratada para a realização por falha na execução - e não por desídia ou inércia administrativa;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo será rescindido automaticamente com a homologação do novo processo seletivo.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva a contratação de prestação de Serviços como Motorista - Temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 02 (dois) meses contados da data do seu

vencimento **(05.02.2026),** passando este para o dia **06 de abril de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 05 de fevereiro de 2026.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Eder Aparecido de Paula
Contratada
Testemunhas:

_____
_____

.....

TERMO N° 56/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 10/2024

PROCESSO SELETIVO N° 01/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **FABRICIO MARQUES DE SOUSA** portador do CPF n° 330.754.268-06 e do RG n° 40.031.486-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Ribeiro da Silva, n° 131, Conj. Hab. Francisco Merlini, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a extrema necessidade da administração municipal em prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, contratos temporários de motoristas cujos vínculos se encerram em 05 (cinco) de fevereiro de 2026, atingindo o limite de 02 (dois) anos previsto na legislação local;

CONSIDERANDO que tal necessidade decorre de fato superveniente e alheio à vontade da Administração, qual seja a rescisão contratual da empresa responsável por organizar o novo processo seletivo simplificado, o que gerou atraso no cronograma de novas contratações;

CONSIDERANDO que os profissionais motoristas atuam em serviços essenciais nas áreas da Saúde, Transporte Escolar e Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público impede a interrupção de atividades que satisfaçam necessidades prementes da coletividade;

CONSIDERANDO que no caso em tela, os motoristas de ambulâncias e transporte escolar, a interrupção atinge diretamente o direito fundamental à saúde (Art. 196, CF) e à educação (Art. 205, CF);

CONSIDERANDO que diante do colapso iminente dos serviços, o princípio da supremacia do interesse público autoriza a administração a adotar medidas transitórias para evitar o mal maior, qual seja a desassistência.

CONSIDERANDO que a situação exige que o gestor apresente soluções que garantam a entrega do serviço, especialmente quando o atraso do processo seletivo foi causado por um "*fato da administração*" - rescisão contratual da empresa anteriormente contratada para a realização por falha na execução - e não por desídia ou inércia administrativa;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo será rescindido automaticamente com a homologação do novo processo seletivo.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva a contratação de prestação de Serviços como Motorista - Temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 02 (dois) meses contados da data do seu vencimento **(05.02.2026),** passando este para o dia **06 de abril de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 05 de fevereiro de 2026.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Fabricio Marques de Sousa
Contratada
Testemunhas:

_____
_____

.....

TERMO N° 57/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 11/2024

PROCESSO SELETIVO N° 01/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **VALDEVINO APARECIDO SILVA** portador do CPF n° 246.421.438-82 e do RG n° 21.688.324-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Cinco de Março, n° 395, Conj. Hab. Dr. Antunes de Figueiredo, na cidade de

Lourdes, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a extrema necessidade da administração municipal em prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, contratos temporários de motoristas cujos vínculos se encerram em 05 (cinco) de fevereiro de 2026, atingindo o limite de 02 (dois) anos previsto na legislação local;

CONSIDERANDO que tal necessidade decorre de fato superveniente e alheio à vontade da Administração, qual seja a rescisão contratual da empresa responsável por organizar o novo processo seletivo simplificado, o que gerou atraso no cronograma de novas contratações;

CONSIDERANDO que os profissionais motoristas atuam em serviços essenciais nas áreas da Saúde, Transporte Escolar e Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público impede a interrupção de atividades que satisfaçam necessidades prementes da coletividade;

CONSIDERANDO que no caso em tela, os motoristas de ambulâncias e transporte escolar, a interrupção atinge diretamente o direito fundamental à saúde (Art. 196, CF) e à educação (Art. 205, CF);

CONSIDERANDO que diante do colapso iminente dos serviços, o princípio da supremacia do interesse público autoriza a administração a adotar medidas transitórias para evitar o mal maior, qual seja a desassistência.

CONSIDERANDO que a situação exige que o gestor apresente soluções que garantam a entrega do serviço, especialmente quando o atraso do processo seletivo foi causado por um "*fato da administração*" - rescisão contratual da empresa anteriormente contratada para a realização por falha na execução - e não por desídia ou inércia administrativa;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo será rescindido automaticamente com a homologação do novo processo seletivo.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva a contratação de prestação de Serviços como Motorista - Temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 02 (dois) meses contados da data do seu vencimento **(05.02.2026),** passando este para o dia **06 de abril de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 05 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Valdevino Aparecido Silva
Contratada
Testemunhas:

_____

_____

.....

TERMO N° 58/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 12/2024

PROCESSO SELETIVO N° 01/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **THIAGO PAULO DE SOUZA** portador do CPF n° 331.501.948-73 e do RG n° 41.156.290-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Jerônimo Marques Nogueira, n° 165, Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a extrema necessidade da administração municipal em prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, contratos temporários de motoristas cujos vínculos se encerram em 05 (cinco) de fevereiro de 2026, atingindo o limite de 02 (dois) anos previsto na legislação local;

CONSIDERANDO que tal necessidade decorre de fato superveniente e alheio à vontade da Administração, qual seja a rescisão contratual da empresa responsável por organizar o novo processo seletivo simplificado, o que gerou atraso no cronograma de novas contratações;

CONSIDERANDO que os profissionais motoristas atuam em serviços essenciais nas áreas da Saúde, Transporte Escolar e Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público impede a interrupção de atividades que satisfaçam necessidades prementes da coletividade;

CONSIDERANDO que no caso em tela, os motoristas de ambulâncias e transporte escolar, a interrupção atinge diretamente o direito fundamental à saúde (Art. 196, CF) e à educação (Art. 205, CF);

CONSIDERANDO que diante do colapso iminente dos serviços, o princípio da supremacia do interesse público autoriza a administração a adotar medidas transitórias para evitar o mal maior, qual seja a desassistência.

CONSIDERANDO que a situação exige que o gestor apresente soluções que garantam a entrega do serviço, especialmente quando o atraso do processo seletivo foi causado por um "*fato da administração*" - rescisão

contratual da empresa anteriormente contratada para a realização por falha na execução - e não por desídia ou inércia administrativa;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo será rescindido automaticamente com a homologação do novo processo seletivo.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva a contratação de prestação de Serviços como Motorista - Temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 02 (dois) meses contados da data do seu vencimento **(05.02.2026),** passando este para o dia **06 de abril de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 05 de fevereiro de 2026.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Thiago Paulo de Souza
Contratada
Testemunhas:

_____
_____

.....

TERMO N° 59/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 13/2024

PROCESSO SELETIVO N° 01/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MICHEL DA SILVA PINTO** portador do CPF n° 295.806.088-81 e do RG n° 30.190.003-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua João Cassalho, n° 404, Conj. Hab. Yalmo Quirino da Silva, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a extrema necessidade da administração municipal em prorrogar, por até 60 (sessenta) dias, contratos temporários de motoristas cujos vínculos se encerram em 05 (cinco) de fevereiro de 2026, atingindo o limite de 02 (dois) anos previsto na legislação local;

CONSIDERANDO que tal necessidade decorre de fato superveniente e alheio à vontade da Administração, qual seja a rescisão contratual da empresa responsável por organizar o novo processo seletivo simplificado, o que gerou atraso no cronograma de novas contratações;

CONSIDERANDO que os profissionais motoristas atuam em serviços essenciais nas áreas da Saúde, Transporte Escolar e Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do serviço público impede a interrupção de atividades que satisfaçam necessidades prementes da coletividade;

CONSIDERANDO que no caso em tela, os motoristas de ambulâncias e transporte escolar, a interrupção atinge diretamente o direito fundamental à saúde (Art. 196, CF) e à educação (Art. 205, CF);

CONSIDERANDO que diante do colapso iminente dos serviços, o princípio da supremacia do interesse público autoriza a administração a adotar medidas transitórias para evitar o mal maior, qual seja a desassistência.

CONSIDERANDO que a situação exige que o gestor apresente soluções que garantam a entrega do serviço, especialmente quando o atraso do processo seletivo foi causado por um "*fato da administração*" - rescisão contratual da empresa anteriormente contratada para a realização por falha na execução - e não por desídia ou inércia administrativa;

CONSIDERANDO que o presente termo aditivo será rescindido automaticamente com a homologação do novo processo seletivo.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva a contratação de prestação de Serviços como Motorista - Temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 02 (dois) meses contados da data do seu vencimento **(05.02.2026),** passando este para o dia **06 de abril de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 05 de fevereiro de 2026.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Michel da Silva Pinto
Contratada
Testemunhas:

_____
_____

.....

TERMO N° 36/2026

TERMO DE QUANTITATIVO E ADITIVO Nº 04 AO

CONTRATO N° 27/2022

Pelo presente termo aditivo ao contrato n° 27/2022, de um lado o Município de Lourdes sediada à rua José Marques Nogueira, n° 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, neste ato representada por seu prefeito o Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, doravante, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ESTERIMASTER AMBIENTAL EIRELI ME**, CNPJ. n° 26.636.544/0001-38, com sede na Avenida da Saudade, n° 71, Centro, no município de Jaci, Estado de São Paulo, representada por Jairo Oliveira Carvalho, portador do RG n° 24.286.117-9 e do CPF n° 256.715.498-17, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** em observância a Lei n° 8.666/93 e demais legisláveis aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial entre si, acordo o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo nos termos que segue:

CONSIDERANDO que o contrato em questão refere-se ao exercício de 2022, encontrando-se esgotada sua vigência ordinária, e que se faz necessária a instauração de novo processo administrativo licitatório para assegurar a continuidade da contratação, bem como a possibilidade legal de aditamento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, a fim de atender às necessidades da Administração;

CONSIDERANDO a aprovação da fiscal do contrato.

CONSIDERANDO a aprovação da autoridade competente.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objetiva contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

2. Nos termos do art. 124, inciso I, alínea “b”, c/c art. 125, da Lei nº 14.133/2021, fica acrescido ao valor originalmente contratado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao montante de R$ 1.656,78 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

2.1. Em razão do referido acréscimo, o valor total do contrato passa de R$ 6.627,12 (seis mil seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) para R$ 8.283,90 (oito mil duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos), permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 02 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante
Andreza de Fátima da Costa Basílio
Enfermeira
Fiscal do Contrato
Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contrato
Esterimaster Ambiental Eireli Me
Jairo Oliveira Carvalho
Contratada
Testemunhas:

_____
RG n°

_____
RG n°

.....

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO Nº 60/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO Nº 62/2025

PROCESSO Nº 44/2025 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2025

Pelo presente instrumento, as partes, der um lado, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, neste ato representada pelo prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COPERDIESEL MECÂNICA EIRELI,** CNPJ. n° 03.593.821/0001-77 e inscrição Estadual n° 214.072.872.115, com sede na Avenida Nelson Calixto, nº 383, Parque São Vicente, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, representada por Edmur Frazatto Filho, RG n° 20.577.600 e do CPF n° 061.655.189-69, doravante denominado simplesmente de **DETENTORA,** em observância a Lei n° 14.113/2021 e demais legisláveis aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial entre si, acordo o presente termo de alteração de prazo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO as informações do fiscal da ata de registro de preço, quanto ao encerramento do quantitativo;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO o enunciado nº 18, da Câmara Nacional de Logística de Materiais;
CONSIDERANDO o competente parecer jurídico.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 62/2025, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos automotivos especializados em manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinas pesadas da frota municipal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ficando nos seguintes quantitativos e valores para o novo período:

ITENS	UND	QTD	LOTE 03 - VEÍCULOS PESADOS	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	DESCONTO (%)
5	HR	1.500	Hora Técnica - Mão de obra por hora trabalhada na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos pesados da frota municipal.	R$ 343,33	R$ 514.995,00	51,13%
6	UND	1	Peças Diversas - Fornecimento de peças e acessórios genuínos ou legítimos de reposição na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e revisão dos veículos pesados da frota municipal.	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00	
VALOR TOTAL DOS ITENS						**R$ 664.995,00**
VALOR TOTAL GERAL COM DESCONTO						**R$ 324.983,06**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2. Fica antecipado a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 62/2025 por mais 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, passando a nova vigência de 05/02/2026 a 05/02/2027, mantidas as demais condições pactuadas.

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para toso os fins de direito.

Lourdes - SP, 05 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Ricardo Alexandre Taveira
Encarregado do Setor de Frotas
Gestora de Contratos

Coperdiesel Mecânica Eireli
Edmur Frazatto Filho
Detentora

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
DETENTORA: COPERDIESEL MECÂNICA EIRELI
PREGÃO PRESENCIAL Nº (DE ORIGEM): 07/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 05 de fevereiro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Ricardo Alexandre Taveira
Cargo:	Responsável pelo Setor de Frotas
RG:	27.600.534-X SSP/SP
CPF:	285.285.728-62
Data de Nascimento:	16/11/1977
Endereço residencial completo:	Rua Florindo Simião Barbosa, nº 229 - Conj. Hab. José Taveira Costa - Lourdes - SP - CEP 15285-108
E-mail institucional:	transporte@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	transporte@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 99739-7870
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário da Administração
RG:	47.604.947-7 SSP/SP
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela DETENTORA:	
Nome:	Edmur Frazatto Filho
Cargo:	Proprietário
RG:	20.557.600 SSP/SP
CPF:	061.655.188-69
Data de Nascimento:	01/12/1969
Endereço residencial completo:	Rua Água Doce, n° 196 - Residencial Pedro Marin Berbel - Birigui SP – CEP 16200-863
E-mail Institucional:	edmurfrazattofilho@gmail.com
E-mail pessoal:	edmurfrazattofilho@gmail.com
Telefones (s):	(18) 99783-1834
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES
Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

TERMO Nº 52/2026
TERMO DE QUANTITATIVO E ADITIVO N° 02 AO CONTRATO Nº 50/2025
PROCESSO Nº 03/2025 - DISPENSA Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 SSP/SP e do CPF n° 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VALPE SOLUÇÕES EM RASTREAMENTO LTDA**, CNPJ n° 18.753.353/0001-28, com sede na Rua São Caetano, n° 35, Jardim Bela Vista, na cidade de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, representada pela senhora Juliana Aparecida da Silva, portadora do RG n° MG 14.057.832 e do CPF n° 079.097.516-56, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** em observância a Lei Federal n° 14.133/21 e demais legisláveis aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial tem entre si, acordo o presente termo de quantitativo.

CONSIDERANDO que não há saldo contratual suficiente para atendimento da demanda, fazendo-se necessário o aditivo de quantitativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento veicular, 24 horas por dia, 7 vezes por semana, pelo período de 12 meses, com fornecimento de todos os equipamentos necessário para instalação e funcionamento de 51 veículos, mediante comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O contrato fica aditado em R$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos), correspondente a 0,30% do valor inicialmente contratado, passando dos atuais R$ 26.973,60, (vinte e seis mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), para o montante de R$ 27.051,40 (vinte e sete mil, cinquenta e um reais e quarenta centavos), conforme tabela anexa a este termo.

CONTRATO INICIAL					
ITENS	**QDT**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	51	Und	Serviço de Instalação de Rastreadores	R$ 50,00	R$ 2.550,00
2	612	Ser	Serviço de Rastreador Veicular	R$ 38,90	R$ 23.806,80
TOTAL CONTRATADO					**R$ 26.356,80**

ADITIVO N° 01					
ITENS	**QDT**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	3	Und	Serviço de Instalação de Rastreadores	R$ 50,00	R$ 150,00
2	12	Ser	Serviço de Rastreador Veicular	R$ 38,90	R$ 466,80
TOTAL ADITIVO					**R$ 616,80**

ADITIVO N° 02					
ITENS	**QTD**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
2	2	02	Serviço de Rastreador Veicular	R$ 38,90	R$ 77,80

CONTRATO + ADITIVO					
ITENS	**QDT**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	54	Und	Serviço de Instalação de Rastreadores	R$ 50,00	R$ 2.700,00
2	626	Ser	Serviço de Rastreador Veicular	R$	R$ 24.351,40
TOTAL GERAL					**R$ 27.051,40**

CLAUSUA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 02 fevereiro de 2026.
Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante
Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete
Fiscal do Contrato
Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário de Administração
Gestora de Contratos
Valpe Soluções em Rastreamento Ltda
Juliana Aparecida da Silva
Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante:	Prefeitura Municipal de Lourdes
Contratada:	Valpe Soluções em Rastreamento Ltda
Contrato n°	50/2025
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de rastreamento veicular, 24 horas por dia, 7 vezes por semana, pelo período de 12 meses, com fornecimento de todos os equipamentos necessário para instalação e funcionamento de 51 veículos, mediante comodato.
Advogado(s) / N° OAB	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a

contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 02 de fevereiro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura	

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Frank Albert da Cunha Rocha
Cargo:	Chefe de Gabinete
RG:	25.439.463-2
CPF:	280.631.178-08
Data de Nascimento:	19/04/1979
Endereço Residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 442 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	gabinete@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	
Telefone (s):	(18) 99790-9027
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	47.604.947-7 SSP/SP
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Juliana Aparecida da Silva
Cargo:	Sócia Administradora
RG:	MG 14.057.832
CPF:	079.097.516-56
Data de Nascimento:	15/03/1986
Endereço residencial completo:	Rua São Caetano, n° 35 - Jardim Bela Vista - Monte Santo de Minas - MG - CEP 37958-000
E-mail institucional:	contatos@valperastreadores.com.br
E-mail pessoal:	contatos@valperastreadores.com.br
Telefone(s):	(35) 3209-0123 / 99106-1038
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

.....

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO Nº 14/2026

PROCESSO Nº. 03/2026
DISPENSA Nº. 03/2026

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n° 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° 4.481.548-7 e do CPF n° 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Paulo Rogério Kohlrausch Aráujo 42118354835
C.N.P.J.:	31.135.546/0001-83
Inscrição Estadual:	
Endereço:	Rua Daniel Ribeiro da Silva, n° 80
Bairro:	Conj. Hab. Francisco Merlini
CEP:	15285-096
Cidade - UF:	Lourdes - SP
Telefone:	(18) 99679-8940
E-mail:	paulorogerioka@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Paulo Rogério Kohlrausch Aráujo
C.I.(RG):	49.642.882-2
CPF:	421.183.548-35
Estado Civil:	Solteiro
Endereço:	Rua Daniel Ribeiro da Silva, n° 80
Bairro:	Conj. Hab. Francisco Merlini
CEP:	15285-096
Cidade - UF:	Lourdes - SP
Telefone:	(18) 99679-8940
E-mail:	paulorogerioka@gmail.com

tem entre si JUSTO e CONTRATADO, o presente instrumento de CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto contratação temporária de empresa especializada na prestação de serviços de professor de educação física para atuar nas escolas EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza", conforme descrições no Termo de Referência deste Edital, que será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO

2. A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado a vigência decenal, prevista no artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato, devendo os serviços serem executados conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação n° 03/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 9.735,54** (nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de **R$ 4.867,77** (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO, LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4. O início da prestação dos serviços licitados será no prazo definido na emissão da ordem de serviço após a assinatura deste termo de contrato.

§ 1°. Os serviços serão prestados nos locais informados nos Termos de Referência que será disponibilizado junto a esse Edital.

§ 2°. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, alimentação, estadia, bem como com todos os impostos, taxas, e demais encargos que for necessário para o cumprimento dos serviços ora contratados.

§ 3°. A execução dos serviços licitados pela licitante vencedora não ensejará nenhum vínculo trabalhista entre seus colaboradores e o Município de Lourdes, considerando a relação contratual de prestação de serviços que resultará deste certame, entre a empresa vencedora e o Município.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5. O presente contrato terá como fiscal a servidora, **Mônica da Costa Moreira**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, nos termos do Artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, observando:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila;

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

f) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, caput);

g) A fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

h) A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1°);

i) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

j) A fiscal do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal técnica do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;

l) A fiscal do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

m) A fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

n) Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

o) A fiscal administrativa do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

§ 1º A gestora do contrato será a servidora **Naiara Oliveira da Silva Zacarias**, que acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência e:

a) Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

c) Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

d) Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

e) A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

f) A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6. Recebida a Nota Fiscal, ocorrerá o prazo de até 20 (vinte) dias para fins de liquidação, devidamente acompanhada de relatório contendo resumo dos serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela fiscal do contrato.

§ 1º. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Relatório secretaria;
b) O prazo de validade;
c) A data da emissão;
d) Os dados do contrato e do órgão contratante;
e) O período respectivo de execução do contrato;
f) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 2º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

§ 3°. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n° 14.1

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 4°. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 5°. O pagamento será efetuado com recursos financeiros e orçamentários descritos neste termo, até 20 (vinte) dias após a emissão da nota fiscal, do mês subsequente a prestação dos serviços.

§ 6°. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice utilizado para correção anual dos tributos municipais.

§ 7°. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 8°. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 9º. Não será permitido a antecipação de pagamento anterior a execução dos serviços.

§ 10º. Para dos demais exercícios os valores deverão ser previstos nas propostas orçamentárias. Restando inclusive condicionado a existências destas para fins de prorrogação.

§ 11°. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n° 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

§ 12°. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

§ 13°. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

7. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

Ficha: 73
Unidade: 020403 Fundo Municipal de Educação
Funcional: 12.361.00007.2012.0000 Tralhando com Alunos do Ensino Fundamental - (Não Vinculado ao FUNDEB)
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 0 0100
Cód. Aplicação: 220 000
Valor da reserva: R$ 9.735,54

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL.

8. Não há previsão de reequilíbrio de preço em decorrência ao prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9. Constituem direitos de a **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1°. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Empenhar os recursos orçamentários necessários ao pagamento do objeto deste Termo de Referência;

b) Efetuar o pagamento ajustado; dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fornecedora/Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato;

d) Receber os serviços da Fornecedora/Contratada de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) Notificar a contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da fiscal do contrato especialmente designado;

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente os serviços objetos desta licitação, no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;

b) Cumprir todas as obrigações deste contrato, inclusive dos seus anexos, em especial do Termo de Referência, bem como em sua proposta, assumindo todos os riscos e as despesa decorrências da execução do objeto;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscal do contrato, os itens que estejam em desacordo com a especificação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, contado esse prazo do momento em que for recusado o seu recebimento;

d) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de fornecimento previsto, com a devida comprovação;

e) Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

f) Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao Adquirente e/ou terceiros;

g) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas com fretes decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por estes encargos;

i) Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021;

j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.;

k) Cumprir todas as demais obrigações previstas neste contrato, no edital e termo de referência;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10. A execução dos serviços deverá ser prestada por profissionais com vinculo junto a CONTRATADA, admitindo vinculo no termo previsto na súmula 25 [1]do TCESP.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

11. Para a presente contratação não há necessidade de exigência de garantia de contratação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A licitante e a empresa contratada se cometer qualquer infração ou descumprimento do previsto no edital ou contrato deverá ficar sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, qual seja:

a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total previsto ou contrato, quando descumprido qualquer clausula do edital, do contrato, que não a execução do objeto - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso no comparecimento da assinatura do contrato, na apresentação de documentação solicitada, no início da execução, pelo não cumprimento do objeto ainda que parcial ou total durante a execução, limitado a 30% (trinta por cento);

d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1°. A sanção de que trata a alínea 'b" e "c" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021;

§ 2°. As sanções das alíneas "d" e "e" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 3°. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6°, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 4°. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

§ 5°. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

§ 6°. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

§ 7°. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n° 14.133/2021.

[1] Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1°. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal n° 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2°. Havendo a extinção por culta exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o CONTRATADO de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3°. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14. Havendo inexecução contratual a contratada responderá civil e criminalmente, podendo lhe ser aplicado administrativamente as sanções previstas em lei, dentre estas advertências, multa, suspensão na contratação com a administração ou declaração de idoneidade, sempre garantindo a ampla defesa e contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ORIGEM

15. O presente contrato é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato tem por origem o processo de licitação n° 03/2026, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ELEIÇÃO DO FORO

16. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n° 14.133/2021.

§ 1°. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2°. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

17.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 06 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Mônica da Costa Moreira
Secretária de Educação
Fiscal do Contrato

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Paulo Rogério Kohlrausch Araújo 42118354835
Paulo Rogério Kohlrausch Araújo
Contrata

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor unitário	Valor total
1	2	meses	contratação temporária de empresa especializada na prestação de serviços de professor de educação física para atuar nas escolas EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza".	4.867,77	9.735,54

Lourdes - SP, 06 de fevereiro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Mônica da Costa Moreira
Secretária de Educação
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Paulo Rogério Kohlrausch Araújo 42118354835
Paulo Rogério Kohlrausch Araújo
Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
RG: RG:

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante:	Prefeitura Municipal de Lourdes
Contratada:	Paulo Rogério Kohlrausch Araújo 42118354835
Contrato n°	14/2026
Objeto:	contratação temporária de empresa especializada na prestação de serviços de professor de educação física para atuar nas escolas EMEF "Massami Emoto" e CMEI "Nair Beloti de Souza".
Advogado(s)/ N° OAB	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 06 de fevereiro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Mônica da Costa Moreira
Cargo:	Secretário de Educação
RG:	40.031.492-7
CPF:	229.502.808-62
Data de Nascimento:	08/01/1987
Endereço residencial completo:	Rua Florindo Simeão Barbosa, n° 151 - Conj. Hab. José Taveira da Costa - Lourdes - SP CEP 15285-108
E-mail institucional:	educacao@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	monica2moreira@hotmail.com
Telefone (s):	(18) 99796-2139
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	47.604.947-7 SSP/SP
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Paulo Rogério Kohlrausch Araújo
Cargo:	Proprietário
RG:	49.642.882-2
CPF:	421.183.548-35
Data de Nascimento:	30/06/1994
Endereço residencial completo:	Rua Daniel Ribeiro da Silva, n° 80 - Conj. Hab. Francisco Merlini - Lourdes - SP - CEP 15285-096
E-mail institucional:	paulorogerioka@gmail.com
E-mail pessoal:	paulorogerioka@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99679-8940
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA

Razão Social: Paulo Rogério Kohlrausch Araújo 42118354835

CNPJ: 31.135.546/0001-83

Endereço: Rua Daniel Ribeiro da Silva, n° 80 - Conj. Hab. Francisco Merlini - Lourdes - SP - CEP 15285-096

E-mail: paulorogerioka@gmail.com

Telefone: (18) 99679-8940

NOME DO REPRESENTANTE
(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Paulo Rogério Kohlrausch Araújo

Cargo: Proprietário

CPF: 421.183.548-35

RG: 49.642.882-2

Data de nascimento: 30/06/1994

Endereço Residencial Completo: Rua Daniel Ribeiro da Silva, n° 80 - Conj. Hab. Francisco Merlini - Lourdes - SP - CEP 15285-096

E-mail: paulorogerioka@gmail.com

Telefone: (18) 99679-8940